



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 370, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1985.

“Delimita o Perímetro Urbano da cidade de Planura”.

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites do Perímetro Urbano da cidade de Planura ficam compreendidos dentro das seguintes medidas e divisas:

“começam no marco 00, localizado às margens do Córrego Jacob e da Rodovia BR-364, deste segue rumo $33^{\circ}08'48''$ e distância de 335,66 m, confrontando com a Rodovia BR-364; confrontando agora com o trevo, segue rumo $34^{\circ}30'05''$ NE e distância de 18,67 m até o marco 02; confrontando agora com a Rodovia Edilson Lamartine Mendes, segue por cerca de arame com o rumo de $68^{\circ}17'02''$ NE e distância de 504,39 m até o marco 03, deste segue rumo $72^{\circ}59'37''$ NE e distância de 46,37 m até o marco 04; deste segue rumo $77^{\circ}42'07''$ NE e distância de 47,16 m até o marco 05, deste segue rumo $79^{\circ}05'25''$ NE e distância de 64,71 m até o marco 06, deste segue rumo $85^{\circ}06'25''$ NE e distância de 54,13 m até o marco 07, deste segue rumo $89^{\circ}33'41''$ NE e distância de 82,50 m até o marco 08, deste segue rumo $85^{\circ}20'03''$ SE e distância de 56,92 m até o marco 09, deste segue rumo $80^{\circ}38'59''$ SE e distância de 1.034,81 m até o marco 10, deste segue rumo $82^{\circ}06'00''$ SE e distância de 28,27 m até o marco 11, deste segue rumo $84^{\circ}32'02''$ SE e distância de 66,97 m até o marco 12, deste segue rumo $88^{\circ}09'16''$ SE e distância de 61,59 m até o marco 13, deste segue rumo $87^{\circ}09'00''$ NE e distância de 100,68 m até o marco 14, deste segue rumo $82^{\circ}16'03''$ NE e distância de 69,95 até o marco 15, deste segue rumo $81^{\circ}59'56''$ NE e distância de 221,98 m até o marco 16, deste segue rumo $87^{\circ}17'13''$ NE e distância de 21,74 m até o marco 17, deste segue rumo $89^{\circ}48'42''$ NE e distância de 27,28 m até o marco 18, deste segue rumo $87^{\circ}34'20''$ SE e distância de 82,30 m até o marco 19, deste segue rumo $81^{\circ}51'40''$ SE e distância de 112,86 m até o marco 20, deste segue rumo $80^{\circ}39'36''$ SE e distância de 660,25 m até o marco 21, deste desce pela margem do Córrego do Estado, numa extensão de 3.007,07 m até o marco 22; deste sobe pela margem do outro córrego, numa extensão de 1.984,22 m até o marco 23; deste, confrontando com Luiz da Silva e Oliveira, segue rumo $22^{\circ}33'34''$ e distância de 467,88 m até o marco 24; deste segue por cerca, confrontando com a Estrada de Furnas Centrais Elétricas S/A com o rumo de $81^{\circ}24'17''$ S0 e distância de 688,46 m até o marco 25; deste, atravessando a Estrada de Furnas - Centrais Elétricas S/A, com o rumo de $40^{\circ}49'43''$ S0 e distância de 76,89 m até o marco 26; deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



confrontando com Luiz da Silva e Oliveira, segue rumo $38^{\circ}42'54''$ S0 e distância de 1.147,30 m até o marco 27; deste, segue rumo $19^{\circ}57'58''$ S0 e distância de 303,46 m até o marco 28; deste, desce pelo Rio Grande, seguindo o limite de água represada, numa extensão de 5.149,23 m até o marco 29; deste, sobe pelo Córrego Jacob numa extensão de 3.170,95 m até o marco 30; deste, atravessando a BR-364, segue rumo $80^{\circ}32'07''$ NE e distância de 80,70 m até o marco 00, início desta descrição”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 119, de 02 de janeiro de 1970 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 15 de fevereiro de 1985.

aa) Sebastião Aniceto Heitor Franco
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Secretário

Registrada e transcrita às fls. 177 e 178, do Livro nº 3.